



**Câmara Municipal de Riacho das Almas
Estado de Pernambuco**

FLS

113

Contrato Nº003 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E A EMPRESA GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2015, CARTA CONVITE Nº 002/2015.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**, com sede na Rua Dr. Manoel borba, nº 104, bairro Centro, Município de Riacho das Almas-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.858/0001-52, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Jair Nemésio Ferreira**, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 7.162.708 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 055.906.434-90, residente e domiciliado à Rua Joaquim Simão, nº171, alto do Jiquiri, Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e do outro lado, o escritório **GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº15.171.710/0001-51, com sede na Rua Riachuelo, nº159, térreo, sala 101, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-110, neste ato representada por seu sócio administrador, Bel. **Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº30.273, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº002/2015, Convite nº002/2015, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da CARTA-CONVITE nº 002 de 2015, de que trata o Processo Licitatório nº002/2015, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **Contratação de serviços de Assessoria jurídica à Câmara Municipal de Riacho das Almas, nas ações em que for parte, oponente ou interveniente, e Consultoria em Direito Administrativo, com ênfase em técnica legislativa**, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico), constante do Edital, ao qual se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE
CNPJ 08.861.858/0001-52
Fone/Fax: (81) 3745.1128
E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com



**Câmara Municipal de Riacho das Almas
Estado de Pernambuco**

FLS

114

szabally

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III- Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;

IV - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação.

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Atender integralmente o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório reflexivo do presente contrato;

VII - Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta;

VIII - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

IX - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93; e

X - O CONTRATADO responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE
CNPJ 08.861.858/0001-52
Fone/Fax: (81) 3745.1128
E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

FLS

115

Manoel Borba

I - Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;

II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;

III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

VI - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Licitatório nº002/2015, homologado e adjudicado à CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Riacho das Almas (PE) efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da autoridade competente.

Subcláusula Primeira - A Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas (PE) se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE
CNPJ 08.861.858/0001-52
Fone/Fax: (81) 3745.1128
E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com



FLS

116

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência online de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Subcláusula Sexta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2015, correspondendo as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01 - Poder Legislativo

010100 – Câmara Municipal

01.031.0010.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara e Capacitações

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE

CNPJ 08.861.858/0001-52

Fone/Fax: (81) 3745.1128

E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com



FLS
117
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital da Carta Convite, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS


Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Carta Convite, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração; e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A sanção de advertência, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços; e
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE
CNPJ 08.861.858/0001-52
Fone/Fax: (81) 3745.1128
E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com





FLS
113
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE
CNPJ 08.861.858/0001-52
Fone/Fax: (81) 3745.1128
E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com





FLS
119
Szalaly

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 08 (oito) meses, iniciando-se em 4 de maio de 2015 e vigendo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Riacho das Almas (PE), 24 de abril de 2015.

Jair Nemésio Ferreira
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
ALMAS (PE)

REPRESENTANTE: JAIR NEMÉSIO FERREIRA

Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza
CONTRATADA: GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CNPJ Nº 15.171.710/0001-51

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. *David Barros Queiroz*

NOME: DAVID BARROS QUEIROZ

CPF: 032.529.564-01

2. *Fernando Augusto de Souza*

NOME:

CPF: 03.474.254-02

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE

CNPJ 08.861.858/0001-52

Fone/Fax: (81) 3745.1128

E-mail: camaravereadoresriacho@hotmail.com